



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) 2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafrburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

REQUEIRO, dentro das normas regimentais, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, solicitando ao Chefe do Executivo e aos respectivos setores responsáveis informações e esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei Complementar n.º 78, de 16 de dezembro de 2013 (“Cria o Fundo de Compensação Tarifaria - FUNCOTAR - destinado a subsidiar o equilíbrio das tarifas de serviços públicos municipais, e dá outras providências”):

1. A despeito de estar plenamente em vigor, a Lei Complementar n.º 78/13 não vem sendo mencionada quando dos reajustes tarifários, razão pela qual, requer-se clareza acerca do Fundo de Compensação Tarifaria - FUNCOTAR.

2. Nesse sentido, quer-se saber:

2.1. Qual o saldo do Fundo de Compensação Tarifária - FUNCOTAR, respectivamente, no final dos exercícios de 2014 a 2016 e neste ano de 2017, até o momento?

2.2. Desde sua criação, quanto foi arrecadado pelo FUNCOTAR em cada umas das respectivas fontes e dos anos desde a vigência da respectiva lei complementar, nos termos do art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º Será constituída uma conta em estabelecimento bancário oficial para depósito dos recursos arrecadados pelo FUNCOTAR:

I - decorrente do recolhimento pelas empresas que exploram os serviços públicos de transporte coletivo em Nova Friburgo, dos valores equivalentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - decorrente das receitas auferidas com a publicidade realizada nos pontos de ônibus ou em qualquer espaço público, mediante autorização do Município;

III - multas aplicadas às operadoras dos serviços públicos de transporte coletivo de Nova Friburgo por infrações contratuais;

IV - taxas de transporte ou de outros serviços públicos concedidos que venham a ser criadas;

V - dotações municipais, estaduais, federais e recursos internacionais que não gerem obrigações financeiras em contrapartida;

VI - resultados financeiros da aplicação dos recursos arrecadados pelo próprio fundo.

2.3. Em relação ao montante arrecadado desde a vigência da referida lei complementar, quanto foi revertido para compensação tarifária e qual foi o impacto na tarifa das passagens de ônibus?

2.4. Se os recursos destinados às respectivas fontes do supratranscrito art. 5º não foram devidamente repassados nos termos da lei, em que programas e rubricas orçamentárias foram, respectivamente, executados ou estão para serem executados os seguintes valores neste exercício de 2017?

3. Independentemente de ter havido contemplação do FUNCOTAR:

3.1. Quanto o Poder Executivo arrecadou de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) proveniente dos serviços prestados pela Concessionária de Transporte Público, respectivamente em cada ano, desde o exercício de 2014 até o presente exercício de 2017?

3.2. Quanto o Poder Executivo recebeu de receitas auferidas com a publicidade realizada nos pontos de ônibus ou em qualquer espaço público, mediante autorização do Município, respectivamente em cada ano, desde o exercício de 2014 até o presente exercício de 2017?

3.3. Quanto o Poder Executivo recolheu de multas aplicadas às operadoras dos serviços públicos de transporte coletivo de Nova Friburgo por infrações contratuais, respectivamente em cada ano, desde o exercício de 2014 até o presente exercício de 2017?

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, em 10 de agosto de 2017.

**Professor Pierre
Vereador - PSOL**